



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.334/2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAS PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, CONVOCA SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de reorganização da equipe de servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo;

Considerando que a movimentação de pessoal ocorrida em virtude da reorganização da equipe de servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, pode vir a acarretar carências transitórias nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta; e

Considerando que é competência do Município zelar pelo bom andamento do trabalho desempenhado no âmbito da Prefeitura Municipal de Arapiraca e dos órgãos públicos municipais a ela vinculados e pela boa prestação de serviços à sociedade Arapiraquense.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias, as seguintes concessões aos servidores municipais:

I – de licença prêmio por assiduidade, prevista no art. 85, inciso V da Lei nº 1.782 de 14 de junho de 1993, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 2.008 de 8 de maio de 1998;

II – de licença para tratar de interesses particulares, prevista no art. 85, inciso V, § 2º da Lei nº 1.782/1993, com redação dada pela Lei nº 2.008 de 8 de maio de 1998;

III – de férias regulamentares.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo a que se refere o art. 1º, as autorizações de movimentação de pessoal, nelas compreendidas as lotações e/ou relocações de pessoal, excetuando aquela decorrente do art. 3º deste Decreto.

Art. 3º O servidor municipal que, na data de publicação deste Decreto, estiver à disposição da União, dos Estados, e Distrito Federal ou de outros Municípios, neles compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário e suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações e empresas estatais deverá, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, aplica-se, também, aos servidores que na data da publicação deste Decreto estiverem à disposição de quaisquer órgãos/entidades não mencionados no caput.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo caracterizará abandono de cargo, sujeitando o infrator às penalidades aplicáveis ao caso, na forma da Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/Al, 03 de janeiro de 2013.

Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de 2013.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Dept. Administrativo